

ECONOMIA AZUL: UM OCEANO DE RESPONSABILIDADES E OPORTUNIDADES NA AMAZÔNIA AZUL.

Nayara Tavares Cardoso¹

RESUMO: Em 1986 a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a Marinha do Brasil (MB) deram início ao projeto para estabelecer os limites exteriores da plataforma continental brasileira, além das duzentas milhas, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Em 1989 teve início o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC). Em 2023, após todos os esforços realizados, desde a primeira submissão à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) em 2004, o Brasil obteve o reconhecimento de uma área de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul, que altera o seu mapa político. Nessa imensa área marítima, repleta de riquezas, torna-se necessário cuidar e proteger o patrimônio marítimo brasileiro e promover o crescimento da Economia Azul. Nesse sentido, o objetivo do artigo é refletir sobre a necessidade de investimentos para promover políticas públicas voltadas para o uso do espaço marinho, tendo como base a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) e a Política Marítima Nacional (PMN).

Palavras-chave: Amazônia Azul, Economia Azul, Política Marítima Nacional, Política Nacional para os Recursos do Mar.

ABSTRACT: In 1986, the Interministerial Commission for Sea Resources (CIRM) and the Brazilian Navy (MB) began the project to establish the outer limits of the Brazilian continental shelf, beyond two hundred miles, in accordance with the United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS). In 1989, the Brazilian Continental Platform Survey Plan (LEPLAC) began. In 2023, after all the efforts made, since the first submission to the Continental Shelf Limits Commission (CLPC) in 2004, Brazil obtained the recognition of an area of 5.7 million km², called the Blue Amazon, which changes its political map. In this immense maritime area, full of riches, it is necessary to care for and protect Brazil's maritime heritage and promote the growth of the Blue Economy. In this sense, the objective of the article is to reflect on the need for investments to promote public policies aimed at the use of marine space, based on the National Policy for Sea Resources (PNRM) and the National Maritime Policy (PMN).

Keywords: Blue Amazon, Blue Economy, National Maritime Policy, National Policy for Sea Resources.

¹ Doutora em Ciência Política e Sociologia. Professora Universitária da Faculdade Presbiteriana Mackenzie, Rio.

INTRODUÇÃO

O Brasil possui aproximadamente 8.500 km de costa, onde encontra-se 80% de sua população. Pode-se dizer que existe uma espécie de predestinação do Brasil com relação ao mar e, da mesma forma, existe a necessidade de aprofundar o conceito de mentalidade marítima, ou seja, da compreensão da população com relação a dependência do mar para sua sobrevivência (VIDIGAL, 2006).

Para tratar do tema Economia Azul e as responsabilidades e oportunidades na Amazônia Azul, cabe começar pela III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - CNUDM (1973-1982), que é um tratado multilateral celebrado sob as recomendações ONU, que estabelece novos espaços marítimos, como mar territorial (MT), zona econômica exclusiva (ZEE), plataforma continental (PC), águas interiores, águas arquipelágicas, alto-mar, regime das ilhas e área, e prescreve os princípios gerais da exploração dos recursos naturais do mar, como os recursos vivos, os do solo e os do subsolo (VIDIGAL, 2006).

Esta Convenção buscou, dentre outros aspectos, estabelecer, preservando a soberania de todos os Estados, uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilitasse as comunicações internacionais e promovesse o uso pacífico dos mesmos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho (CNUDM, 1982; BEIRÃO; ALVES, 2014).

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92) apresentou uma série de debates quanto às mudanças ambientais e a urgência em se criar mecanismos voltados para a preservação do meio ambiente e a garantia de recursos para as gerações futuras. Diversos eventos ocorreram ao longo dos anos no sentido de dar urgência às questões relacionadas às mudanças climáticas e à sustentabilidade. Como exemplo, a ONU declarou o ano de 1998 como o Ano Internacional dos Oceanos, com o objetivo de promover um maior conhecimento dos oceanos.

Em 2012, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), o conceito de Economia Azul teve destaque, mas Gunter Pauli já havia lançado seu livro *The Blue Economy* em 2009.

Em 2015, a ONU deliberou sobre os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais - Agenda 2030 (2016-2030), que correspondem aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O ODS 14 é Vida na Água e está diretamente relacionado com a agenda dos mares e oceanos, proposta pela ONU em 2017: a Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável ou Década do Oceano (2021-2030).

Para Beirão, Marques e Ruschel (2018), os oceanos sempre foram um dos maiores recursos naturais da humanidade, inicialmente como fonte de alimentos e em seguida diversas outras fontes de recursos foram surgindo, tais como: indústria de construção naval, comunicação, transporte e defesa, petróleo e gás, turismo, e mais recentemente, a biotecnologia azul, robótica, exploração de minérios do subsolo marítimo e energia renovável. Nesse sentido, para as nações costeiras seus mares são ativos nacionais estratégicos e torna-se cada vez mais relevante criar mecanismos para a sua proteção e preservação.

O Brasil possui um enorme potencial econômico marítimo, principalmente no que se refere a sua Zona Econômica Exclusiva, com 5,7 milhões de km², uma das maiores do mundo. No que se refere às políticas públicas relacionadas aos espaços marinhos brasileiros, parte-se, para fins deste estudo, da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM – 1980) e da Política Marítima Nacional (PMN – 1984).

Quanto à Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), de acordo com Marroni e Silva (2015), a sua promulgação, em 1980, é uma consequência direta da criação da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) em 1974. A PNRM, foi formalmente instituída em 2005 e tem por finalidade

orientar o desenvolvimento das atividades que visem a efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental, de acordo com os interesses nacionais, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social (BRASIL, 2005).

Já a Política Marítima Nacional (PMN) foi instituída pelo Decreto nº 89.331, de 25 de janeiro de 1984, que foi revogado quando entrou em vigor o Decreto nº 1.265, em 11 de outubro de 1994, que estabeleceu ter a PMN por finalidade “orientar o desenvolvimento das atividades marítimas do País, de forma integrada e harmônica, visando a utilização efetiva, racional e plena do mar [...]” (BRASIL, 1994, p.1).

Sendo assim, o objetivo deste artigo é refletir sobre a necessidade de investimentos para promover políticas públicas voltadas para o uso do espaço marinho brasileiro, entendendo-se a responsabilidade de proteger uma área de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul e suas riquezas, na busca pelo equilíbrio sustentável no que se refere às diversas oportunidades de desenvolvimento apresentadas pela Economia Azul.

Quanto aos aspectos metodológicos, de acordo com Marconi e Lakatos (2021), trata-se de um estudo qualitativo, já que é uma abordagem mais voltada para a descrição e o entendimento do problema; quanto ao objetivo, caracteriza-se como descritivo e explicativo e quanto às técnicas de pesquisa, como bibliográfica e documental.

O artigo está dividido em cinco seções: a primeira trata do tema Economia Azul; a segunda, do tema Amazônia Azul; a terceira versa sobre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Políticas e Planos; a quarta cuida das Responsabilidades e Oportunidades; e a quinta traz as considerações finais.

ECONOMIA AZUL

“O mar sempre desafiou a mente e a imaginação dos homens e continua sendo a última grande fronteira da Terra até os dias atuais. É um domínio tão vasto e de acesso tão difícil que, não obstante todos os nossos esforços, até agora conseguimos explorar apenas uma pequena fração de sua área.” [...] “O despertar do ativo interesse na exploração do mar veio durante a Segunda Guerra Mundial, quando se tornou claro que o nosso conhecimento do oceano era perigosamente inadequado” (CARSON, 2010, p. 7).

O conceito Economia Azul foi consolidado em 2009 pelo economista belga Gunter Pauli, em seu livro *'The Blue Economy'*, que inclui uma reportagem que o autor fez para o Clube de Roma, no mesmo ano. Em seu livro, Pauli apresentou um modelo econômico centrado no respeito ao meio ambiente, com 100 inovações que gerariam, em 10 anos, mais de 100 milhões de empregos de forma sustentável e salientou que o seu conceito provocaria mudanças estruturais na economia. Pauli apresentou um portfólio de negócios com múltiplos benefícios para a economia, a sociedade e a natureza, através da conservação e da sustentabilidade dos ecossistemas e do fundo

do mar e na busca de equilíbrio entre o investimento responsável e um oceano sustentável, promovendo a utilização eficiente dos recursos naturais (PAULI, 2017).

Para o autor, a Economia azul é pautada em algumas palavras: regenerativo, ecossistema, simbiótico, abundância e autonomia. Através da regeneração dos ecossistemas em uma lógica de abundância e autonomia, inspira-se na natureza para usar o que é necessário e funcionar em simbiose com ela. A ideia central é transformar problemas em oportunidades para criar eventuais soluções para a saúde humana, meio ambiente e economia. A Economia Azul é a aplicação da filosofia ZERI² (pesquisas e iniciativas com emissões zero) (PAULI, 2017).

Para Beirão, Marques e Ruschel (2018), o futuro é azul e a economia do mar pode ser organizada em três dimensões: econômica (energia, petróleo e gás, tecnologias aplicadas, mineração, indústria naval, portos e logística, pesca e aquicultura, biotecnologia etc.); sociocultural (mentalidade marítima, cultura popular, culinária, esportes náuticos, turismo, moda etc.); e ambiental e territorial (ecossistema, biodiversidade, poluição, clima etc.).

A economia azul ou economia do mar remete ao conjunto de riquezas e valores proporcionados pelos oceanos. Para Regazzi e Procópio (2023), os termos economia do mar e economia azul podem representar questões complementares, onde a economia do mar está mais próxima de política pública para o desenvolvimento econômico e social de uma região ou um país e economia azul é um termo criado na lógica da necessidade de adequar para os oceanos a terminologia referente à economia verde.

Uma das teses defende que a economia azul é uma extensão da economia do mar, com mais foco nas questões de sustentabilidade e defesa das riquezas marítimas. O termo economia azul, além de englobar o termo economia do mar, agrega questões mais complexas, tais como: novos padrões e exigências de consumo e o tripé da sustentabilidade: ambiental, social e econômico.

Regazzi e Procópio (2023, p. 31) apresentam mais detalhadamente o que cabe a cada aspecto da economia azul:

- Recursos vivos: pesca em água salgada, aquicultura em água salgada e salobra, preservação do pescado e fabricação dos produtos do pescado, comércio atacadista de carnes, produtos da carne e

² (Zero Emissions Research and Initiatives)

pescado, comércio varejista de carnes e pescados, açougues e peixarias;

- Recursos não vivos: extração e refino de sal marinho e sal-gema, atividades de apoio à extração mineral, exceto petróleo e gás natural, extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);
- O&G offshore: extração de petróleo e gás natural, beneficiamento de petróleo cru e gás natural realizadas no local, perfuração e reperfuração, desmantelamento de torres e outros serviços, máquinas e equipamentos para perfuração e sondagem de poços, sondas para prospecção e extração de petróleo, máquinas para refino de petróleo;
- Construção, reparos e manutenção offshore: construção, reparos e manutenção de embarcações: produção de estruturas, fabricação de plataformas e sondas, desmontagem de navios;
- Manufatura de equipamentos marítimos: artefatos para pesca esportiva, aparelhos eletrônicos para navegação, máquinas e equipamentos navais, equipamentos e peças para embarcações, máquinas para fabricação de gelo;
- Administração pública do mar: atividade de pesquisa e desenvolvimento científico, defesa nacional, regulação e fiscalização marítima, administração aduaneira, inspeção naval, capitania dos portos, tráfego marítimo;
- Turismo, esporte e lazer: hotéis e similares; outros tipos de alojamento; restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; operadores turísticos; serviços turísticos em geral; atividades esportivas; equipamentos e vestimentas correspondentes; moda e acessórios.

Nesse contexto, cabe lembrar que a ONU, em 2015, em sua sede em Nova York, deliberou sobre os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais, que correspondem aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (17 ODS), com 169 metas. Nessa ocasião, os estados-membros se comprometeram a trabalhar para a implementação dessa Agenda até 2030 (ONU, 2023).

Em 6 de julho de 2017, a ONU, através da Resolução (A/RES/71/312): “Nosso Oceano, nosso futuro: chamado para a ação”, dispôs que os oceanos são críticos para o futuro da humanidade. Através desse documento, líderes e representantes de governos firmaram compromissos para a implementação do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14), Vida na Água, de modo coletivo para buscar a efetividade de suas ações (MCTI, 2020).

Em 5 de dezembro de 2017, a ONU propôs a Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Década do Oceano, compreendendo o período entre os anos de 2021 até 2030. Sendo assim, cabe apresentar a definição da ONU para economia azul: “compreende uma série de setores econômicos e políticas relacionados que, em conjunto, determinam se o uso dos recursos oceânicos é sustentável” (ONU, 2023).

No mesmo sentido, o Banco Mundial (2022) define a economia azul como “o uso sustentável dos recursos do oceano para crescimento econômico, melhorias dos meios de subsistência e de empregos, ao mesmo tempo em que se preserva a saúde do ecossistema oceânico”.

Já o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) institui a “Iniciativa da Economia Azul Sustentável”, que tem como objetivo “promover benefícios econômicos, sociais e ambientais sustentáveis nos limites planetários dos oceanos e das zonas costeiras” (PNUMA, 2023), através da melhoria dos critérios e capacitações para a tomada de decisão para a implementação de políticas, estratégias e soluções sustentáveis, relacionadas ao clima e aos aspectos que envolvem a economia azul e o uso sustentável dos ecossistemas marinhos e costeiros.

Sendo assim, o conceito de Economia Azul ganha maior relevância e provoca

reflexões sobre a contribuição dos oceanos à economia e a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e ecológica dos espaços marítimos. Se, por um lado, essa dinâmica possibilita o uso dos recursos vivos e não vivos em benefício do desenvolvimento, por outro, provoca crescente preocupação com a saúde dos oceanos, principalmente para assegurar que as futuras gerações também possam usufruir os preciosos recursos neles existentes (MARINHA DO BRASIL, 2023).

Para Santos et al. (2022), assim como para Regazzi e Procópio (2023), o conceito de economia azul, apresenta um sentido o mais amplo, já que estabelece relações não somente com a abordagem econômica, mas também por apresentar relações estreitas com outros conceitos, tais como: governança oceânica, crescimento azul, economia marinha, economia marítima, economia oceânica e economia costeira, por exemplo. Santos (2022) entende que economia azul é um conceito guarda-chuva que considera agendas como segurança marítima, sustentabilidade, planejamento espacial marítimo e os ODS. Desse modo tem sido o conceito “mais utilizado para tratar amplamente das questões relacionadas à agenda dos mares e oceano” (SANTOS et al., 2022, p. 50).

AMAZÔNIA AZUL

Para tratar do tema Amazônia Azul, optou-se por iniciar com a III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - CNUDM (1973-1982), que é um tratado

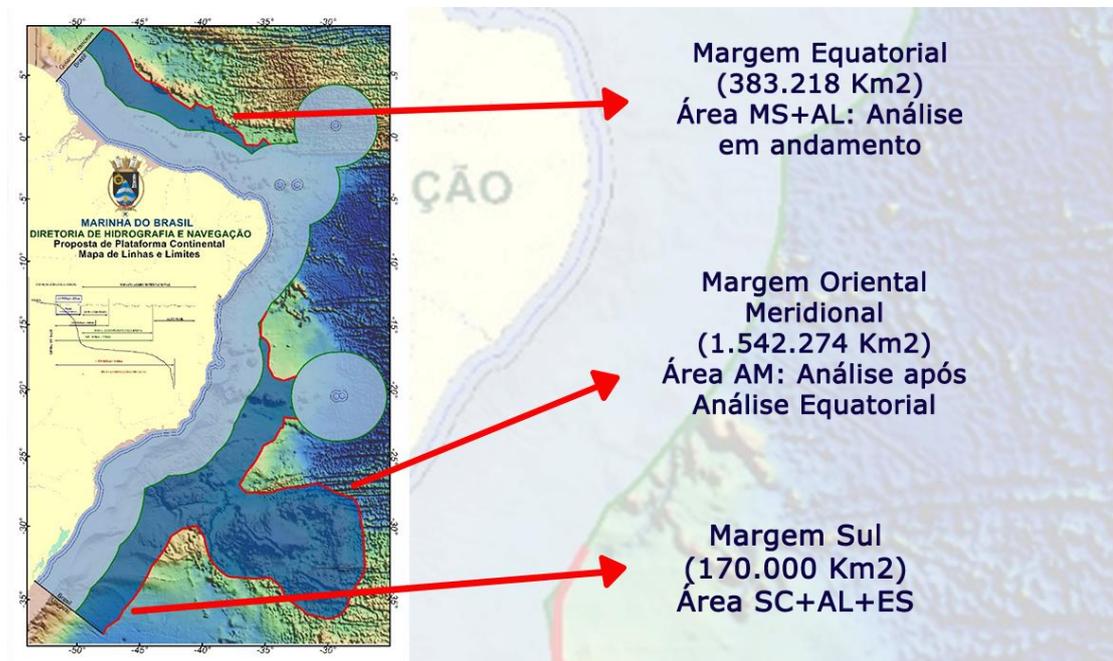
multilateral celebrado sob as recomendações ONU, que estabeleceu novos espaços marítimos, como mar territorial (MT), zona econômica exclusiva (ZEE), plataforma continental (PC), águas interiores, águas arquipelágicas, alto-mar, regime das ilhas e área, além de ter estabelecido os princípios gerais da exploração dos recursos naturais do mar, como os recursos vivos, os do solo e os do subsolo (VIDIGAL, 2006; BEIRÃO; ALVES, 2014; SILVA, 2015).

O governo brasileiro, em sua estratégia para aumentar os limites exteriores do território nacional, criou em 1974 a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). O Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC) foi criado, junto à Marinha do Brasil (MB), através do Decreto nº 98.145, de 15 de setembro de 1989, com o propósito de estabelecer o limite exterior da Plataforma Continental na perspectiva jurídica, ou seja, “determinar a área marítima, além das 200 milhas, na qual o Brasil exercerá direitos de soberania para a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais do leito e subsolo marinho”, de acordo com a Convenção (MARINHA DO BRASIL, 2023).

Em 2004, foi realizada a primeira submissão à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) e, até o presente momento, o Brasil obteve o reconhecimento de uma área de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul, que altera o seu mapa político. Nessa imensa área marítima, repleta de riquezas, torna-se necessário informar, educar, cuidar e proteger o patrimônio marítimo brasileiro e promover o crescimento sustentável da Economia Azul.

A CIRM dividiu a proposta do LEPLAC em três áreas e enviou para o Secretário-Geral das Nações Unidas na seguinte ordem: Região Sul (2015), Margem Equatorial (2017) e Margem Oriental/Meridional (2018) (MARINHA DO BRASIL, 2023).

Figura 1: Novo mapa do Brasil é expandido com 5,7 milhões de km² de área marítima



Fonte: Marinha do Brasil (LEPLAC, 2023)

Para Santos et al. (2022) a Amazônia Azul é um conceito multidimensional e devem ser consideradas ao menos cinco dimensões-chave que impulsionam o Brasil para o oceano. São elas: geográfica (espaços marítimos), ambiental (conectando a economia à sustentabilidade), científica e tecnológica (descoberta dos oceanos), jurídica (normas) e a econômica (riquezas da Amazônia Azul). Para fins deste artigo, será considerada a dimensão econômica para maior detalhamento, entendendo que se trata da plataforma continental jurídica brasileira (PCJB).

Santos et al. (2022, p. 89) apresentam a dimensão econômica e destacam

a importância da Amazônia Azul como provedora de bens e serviços, geração de empregos, produção de alimentos, geração de energia não renovável (petróleo e gás) e renovável *offshore* (maremotriz, eólica e solar), aquicultura, recursos biotecnológicos, navegação de cabotagem e longo curso, logística, (eco)turismo costeiro, pesca e exploração mineral. O mar é a nova fronteira no processo de desenvolvimento econômico sustentável das nações (SANTOS et al, 2022, p.89).

Cabe observar, que para Santos et al. (2022, p. 89), “a razão de existir dessas dimensões-chaves é uma só: as pessoas, os brasileiros”. O conceito de sustentabilidade se faz presente, já que só é sustentável o que contempla o social, o

econômico e o ambiental e, sendo assim, os povos têm o seu direito de prosperar e garantir as condições favoráveis à vida para as futuras gerações. Os autores acrescentam ainda que “a degradação de qualquer dimensão-chave não é compensada na outra: impossibilita as demais” (SANTOS et al., 2022, p. 89).

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, POLÍTICAS E PLANOS

A Comissão interministerial para os recursos do Mar (CIRM) é órgão deliberativo e de assessoramento, criado em 1974, reinstituído em 2019 pelo Decreto nº 9.858 e, em 2023, teve sua composição, competências e normas de funcionamento atualizadas pelo Decreto nº 11.618, de 25 de julho de 2023.

Art. 2º [...] finalidade de: I - coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, aprovada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005; II - implementar o Programa Antártico Brasileiro, observado o disposto na Política Nacional para os Assuntos Antárticos, aprovada pelo Decreto nº 11.096, de 15 de junho de 2022; III - coordenar as ações relativas ao Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira, aprovado pelo Decreto nº 98.145, de 15 de setembro de 1989; e IV - exercer as competências relativas ao Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

De acordo com Beirão, Marques e Ruschel (2018), a CIRM foi criada com o propósito de estimular o conhecimento científico, mapear riquezas naturais do mar e estabelecer o plano de levantamento de plataforma continental, mas “não há uma visão econômica estratégica de como explorar o potencial do mar” (MEDEIROS in BEIRÃO, MARQUES, RUSCHEL, 2018, p.80).

Para os autores, em razão da CIRM não possuir um mecanismo para agregar em seus processos decisórios a visão dos diferentes atores, a articulação entre governo e sociedade é dificultada. A governança também é afetada e citam como exemplo o fato de que a União repassou para os municípios a gestão das praias urbanas, mas não capacitou seus gestores e colaboradores para o exercício dessa função e desse modo os objetivos não foram alcançados.

Na mesma lógica, Beirão (2018) aponta a necessidade de se criar algo semelhante a um conselho nacional de assuntos marítimos, ligado à Presidência da República.

Precisamos de um órgão federal capaz de convocar a sociedade para conversar, reunir os representantes dos diversos grupos de interesse, não apenas nos recursos marinhos – o que a CIRM já faz – mas em diversas outras atividades estratégicas relacionadas ao mar” (BEIRÃO, MARQUES, RUSCHEL, 2018, p.80).

Para Beirão (2018), as políticas públicas e governança estão passando por processos de renovação, por parte do governo federal e da Marinha, através de grupos de trabalho, como por exemplo o Núcleo de Estudos de Políticas Marítimas (NEPOLM). Considera ainda que o Brasil é um dos 10 países do mundo, que em atendimento à recomendação da ONU, possui políticas marítimas, e são eles: Japão, Estados Unidos, Austrália, Portugal, Canadá, Noruega, Colômbia, China e Rússia. Beirão (2018) observa ainda que o Brasil possui duas políticas: a Política Nacional de Recursos do Mar de 1980 e a Política Marítima Nacional (PMN) de 1984.

A Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), promulgada em 1980 e formalmente instituída pelo Decreto Nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, estabelece a fixação de medidas essenciais à promoção da integração do Mar Territorial e Plataforma Continental ao espaço brasileiro e à exploração racional dos oceanos. Os recursos existentes no mar são essenciais para o desenvolvimento ambiental, econômico e social do país.

Com as mudanças nos cenários nacional e internacional e, principalmente, da entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), em novembro de 1994, foi necessária sua atualização em 2005:

A PNRM tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem a efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental, de acordo com os interesses nacionais, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social. (DECRETO Nº 5.377 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005) (BRASIL, 2005).

A PNRM é consolidada por Planos e Programas plurianuais e anuais decorrentes, elaborados pela CIRM, que se desdobram em projetos específicos e constituem os documentos básicos de trabalho. Esses projetos são aprovados pela CIRM e os recursos necessários são repassados, pelos diversos órgãos, mediante convênio, para as Instituições executoras (Universidades, Institutos de Pesquisa e organizações governamentais ligadas aos recursos do mar). A PNRM visa essencialmente:

- ao estabelecimento de princípios e objetivos para a elaboração de planos, programas e ações de governo no campo das atividades de formação de recursos humanos; no desenvolvimento da pesquisa, ciência e tecnologia marinha; e na exploração e aproveitamento sustentável dos recursos do mar; e
- à definição de ações para alcançar os objetivos estabelecidos nesta Política (BRASIL, 2005).

Fazem parte da PNRM: o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e o Plano de Levantamento da Plataforma Continental (LEPLAC). Além desses Planos derivados da PNRM, a CIRM implementa, também, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que se baseia na Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR).

O PSRM é um instrumento executivo quadrienal e um desdobramento da PNRM, uma vez que visa a integração do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) ao espaço brasileiro, por meio de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais.

O PSRM apresenta como objetivos: estudar e avaliar as potencialidades do mar brasileiro; monitorar os recursos vivos e não vivos; e analisar os fenômenos oceanográficos e climáticos das áreas marinhas sob jurisdição e de interesse nacional, visando a gestão e o uso sustentável desses recursos com uma distribuição justa e imparcial desses benefícios.

O X PSRM (2020-2023) tem vinte e dois objetivos, dentre os quais cumpre destacar:

- a) a promoção da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico, para o levantamento da potencialidade dos recursos na Amazônia Azul [...];
- b) o monitoramento ambiental dos oceanos, da biodiversidade marinha, da atmosfera adjacente e do clima nas áreas marítimas de interesse nacional [...];
- c) a formação continuada de recursos humanos em Ciências do Mar e a capacitação em atividades relacionadas aos oceanos;
- d) o fortalecimento de ações voltadas à implementação de um planejamento espacial marinho no País;
- e) a contribuição para a implementação dos aspectos da Agenda 2030 relacionados aos oceanos e à zona costeira, bem como dos compromissos assumidos com os ODS;
- f) a busca da adoção de melhores práticas em todas as ações deste Plano;
- g) o fortalecimento da mentalidade marítima e da cultura oceânica na população brasileira;

h) a contribuição para a saúde dos oceanos com a redução da poluição, notadamente dos resíduos sólidos no ambiente marinho, e com a mitigação de impactos decorrentes da sobrepesca, da introdução de espécies exóticas invasoras e do turismo desordenado, dentre outros;

i) a importância do desenvolvimento e da consolidação da economia azul, a partir do levantamento do potencial ainda desconhecido ou não explorado da Amazônia Azul e de áreas marinhas internacionais de interesse.

De acordo com o X PSRM (2020), torna-se necessário consolidar o reconhecimento do potencial da Amazônia Azul como estratégica para o desenvolvimento de uma economia azul no País, tendo como cerne o aproveitamento sustentável dos seus recursos, e o estabelecimento das bases para um modelo de governança da Amazônia Azul. Para consolidar essa política é necessário que os setores envolvidos assumam o compromisso para com as questões relacionadas ao mar.

Um aspecto importante a ser considerado quando se trata de economia azul é que o Produto Interno Bruto - PIB do Mar constitui dado altamente relevante para subsidiar o processo de implementação de políticas públicas e ações voltadas especificamente ao ambiente marinho, região de notável potencial para o fomento do desenvolvimento nacional (CIRM, X PSRM, 2020, p.20).

Para tanto, torna-se essencial a formação de bases sólidas para a criação de uma cultura oceânica capaz de conscientizar as pessoas a respeito da relevância dos oceanos para a vida, a qualidade de vida e a sustentabilidade.

Pode-se dizer que o X PSRM está mais próximo dos aspectos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, dos aspectos ambientais e do monitoramento efetivo da Amazônia Azul. Estabelece forte compromisso de fomentar a capacitação e meios para o desenvolvimento de programas de educação sobre o papel dos oceanos para a economia, qualidade de vida e saúde, busca aperfeiçoar a mentalidade marítima das futuras gerações e ampliar sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento da Economia Azul (CIRM, 2021; SANTOS et al., 2022).

A Política Marítima Nacional (PMN-1994) tem por finalidade:

Orientar o desenvolvimento das atividades marítimas do País, de forma integrada e harmônica, visando a utilização efetiva, racional e plena do mar e de nossas hidrovias interiores, de acordo com os interesses nacionais.

No âmbito da PMN, atividades marítimas são todas aquelas relacionadas com o mar, em geral, e com os rios, lagoas e lagos navegáveis (BRASIL, 1994, p.1).

A PMN (1994) visa, assim, a aplicação inteligente do Poder Marítimo e de seu componente naval, em benefício dos interesses do País.

Em virtude das mudanças estruturais ocorridas em âmbito doméstico e no internacional ao longo dos anos, o governo federal instituiu um grupo de trabalho interministerial (GTI³), através do Decreto nº 10.607, de 22 de janeiro de 2021, sob a coordenação da Marinha do Brasil (MB), para atualizar a PMN e cuidar dos aspectos relativos às perspectivas da economia azul e à crescente territorialização dos oceanos (BRASIL, 2021). O Decreto nº 10.607/2021 institui o GTI-PMN com a finalidade de elaborar proposta de reformulação da Política Marítima Nacional e:

Parágrafo único. Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete:

- I - integrar as políticas relacionadas ao uso do mar;
- II - propor procedimentos para a implementação da nova Política Marítima Nacional integrada;
- III - avaliar formas de financiamento para a implementação da nova Política Marítima Nacional;
- IV - definir os objetivos e a prioridade para cada segmento integrante da nova Política Marítima Nacional; e
- V - elaborar as propostas de atos e os instrumentos normativos necessários à implementação da nova Política Marítima Nacional (BRASIL, 2021).

Para Santos et al. (2022), a vigente PMN não possui indicador que permita sua mensuração e avaliação ao longo do tempo, além disso, muitos dos órgãos responsáveis foram descontinuados ou modificados, o que levou o GTI-PMN a tomar a decisão “recriação de uma PMN”.

Para a formulação da nova PMN foram analisadas 17 Políticas Marítimas internacionais, mas foram selecionadas as 11 que mais se assemelhavam a uma PMN. Os países selecionados foram: Austrália, Canadá, China, Colômbia, Japão, Noruega, Portugal, Rússia, EUA, Chile e Peru. Esse estudo buscou parâmetros norteadores, levando em consideração alguns indicadores, tais como:

estrutura, forma de redação, instrumento de institucionalização, orientações introdutórias, ambiente marítimo internacional – enfoque geral, ambiente marítimo nacional – enfoque de governança, existência de princípios norteadores, enumeração de interesses nacionais, objetivos e ações decorrentes/propositivas (SANTOS et al. 2022, p.167).

³ Decreto nº 10.607, de 22 de janeiro de 2021, instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), sob a coordenação da Marinha do Brasil (MB), composto por 14 Ministérios e pela Advocacia-Geral da União (AGU), para a atualização da PMN.,

O GTI-PMN analisou também 7 Políticas Nacionais, escolhidas sob três critérios:

sua abrangência ser nacional, a temática estar relacionada com o mar e sua elaboração ter partido de sistemática similar colegiada. São elas: Política Nacional para Assuntos Antárticos, Política Nacional de Defesa, Política Nacional de Mobilidade Urbana, Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional de Recursos Hídricos e Política Nacional para os Recursos do Mar (SANTOS et al. 2022, p.168).

Esse estudo também buscou parâmetros norteadores e levou em consideração indicadores, tais como: estrutura, forma de redação, instrumento de institucionalização, orientações introdutórias, existência de princípios norteadores, enumeração de objetivos e ações decorrentes/propositivas (SANTOS et al., 2022).

O processo de reformulação da PMN, realizado pelo GTI-PMN ainda está em construção e de acordo com a Marinha do Brasil a reformulação da política deverá contemplar todos os assuntos relativos ao atual uso do espaço marinho (Amazônia Azul), ante o crescente fenômeno de territorialização dos oceanos e as demandas decorrentes do projetado incremento da Economia Azul.

Para Santos et al. (2022, p.282), existem muitas questões envolvendo a comunidade científica no que se refere às ciências do mar, principalmente com relação ao seu “papel transformador e de apoio aos processos de governança do mar e o fomento de políticas públicas decorrentes”, que são “imprescindíveis para o desenvolvimento e a implementação de uma Economia Azul”.

RESPONSABILIDADES E OPORTUNIDADES

Beirão (2019) alerta para os complexos desafios a serem superados. O Brasil, com dimensões continentais, uma extensão de costa superior a 8.500 km, com 5,7 milhões de km² de Amazônia Azul e uma Zona Costeira de aproximadamente 514 mil km², dos quais cerca de 324 mil km² correspondem ao território dos 395 municípios distribuídos em 17 estados costeiros (MDZC, 2008), apresenta, seguramente elementos que requerem muitas responsabilidades e oportunidades.

Para Santos et al. (2022), o Macrodiagnóstico da Zona Costeira do Brasil (MDZC) tem como principal característica fornecer informações de base referentes às questões socioeconômicas e físico-naturais para tomada de decisão, proporcionando uma visão de conjunto do litoral brasileiro no que se refere aos cenários existentes e

potenciais de riscos, além dos dados relevantes gerados para o Planejamento Espacial Marinho (PEM) no que se refere, inclusive, à Economia Azul-Amazônia Azul.

Torna-se cada vez mais necessária a integração das políticas vigentes e a conclusão efetiva da nova PMN (em construção), além de definir os objetivos e as prioridades para cada segmento envolvido, necessários à sua execução em todos os níveis: econômico, social, ambiental e estratégico.

Para Beirão (2018, p.319), as Políticas Públicas “são a vontade manifesta de como se pretende que determinado assunto ou atividade se estabeleça em prol da sociedade”. E complementa que “elas devem refletir tanto os interesses do Estado quanto o “valor” (é mais que apenas seu viés econômico, pois inclui aspectos intrínsecos e extrínsecos) que o povo dá à determinada temática, aqui, no caso, ao mar que ajudou a consolidar a imensa nação brasileira” (BEIRÃO, 2018, p.320).

Do mesmo modo que as dimensões do Brasil requerem responsabilidades, elas também refletem oportunidades. Dados publicados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2016, no seu relatório *The Ocean Economy in 2023*, apontam um crescimento anual de 3,5% para as indústrias globais baseadas nos oceanos e que os oceanos representam, a sétima maior economia do planeta, com a estimativa de que essa economia poderá dobrar até 2030.

De acordo com a ONU (2022), as populações que vivem em zonas costeiras contribuem significativamente para a economia global, com cerca de US\$ 1,5 trilhão por ano, com estimativas de crescimento para US\$ 3 trilhões até 2030.

Carvalho (2018; MB, 2022) aponta que o

Brasil não possui dados e estatísticas específicas para a contabilização e contribuição econômica dos recursos ofertados pelo mar. Mais simplificada, não há nas contas nacionais brasileiras distinção entre indústrias marinhas e não marinhas, de tal forma que a economia do mar, ou ‘PIB do Mar’, como é chamado em alguns países, não é estimada

De acordo com os dados da Agência Marinha de Notícias (MB, 2022), a economia do mar brasileira, em 2015, gerou para a economia nacional R\$ 1,11 trilhão de PIB e R\$1,18 trilhão de Valor Adicionado Bruto e os setores marinhos empregaram no total mais de 19 milhões de pessoas, gerando quase R\$ 500 bilhões em salários. A demanda final dos setores marinhos foi estimada em R\$ 1,3 trilhão.

Em conformidade ao que foi apresentado por Carvalho (2018), em 2020, no âmbito da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) da

CIRM, foi criado o Grupo Técnico “PIB do Mar”, ordenado pelo Ministério da Economia para definir o conceito de “Economia do Mar” para o Brasil, e identificar os setores e atividades que integram e/ou contribuem para a Economia Azul (MB, 2022).

São muitas oportunidades e responsabilidades nos mais diversos segmentos como, por exemplo: mineração marinha, energias renováveis offshore (maremotriz, eólica, ondas, correntes marinhas), energias não renováveis (P&G), pesca e aquicultura, transporte, turismo, esporte e indústria naval.

Para Aguiar⁴ (MB, 2022), o desafio é a implantação de modelos de atividade econômica em arranjos produtivos locais (clusters), que possam servir como mecanismos catalisadores do desenvolvimento, acrescentando que formar um cluster marítimo significa agrupar indústrias, empresas, instituições, serviços e atividades ligadas à Economia Azul para fomentar o desenvolvimento da área, preservando o meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O futuro do Brasil está no mar.”
(AGUIAR, in SANTOS et al., 2022)

A economia azul representa um conjunto de elementos que transcendem às questões econômicas e alcançam dimensões políticas, sociais, ambientais e estratégicas, incluindo soberania, segurança e defesa.

Esse olhar para a economia azul, que vem conquistando espaços desde 1992, está trazendo questões que precisam ser entendidas em uma lógica diferente.

Sabemos que não é pertinente manter o crescimento econômico para os oceanos cometendo os mesmos erros praticados na economia verde e que é necessário manter um alinhamento entre a economia azul, o desenvolvimento sustentável e a agenda 2030.

A falta de conhecimento e de mentalidade marítima fazem com que a maioria da população veja seus mares como fonte de alimento e lazer, mas não compreenda que, mesmo com sua grandeza, necessita de atenção e cuidados. Não por acaso a ONU declarou a Década da Ciência Oceânica (2021-2030) para o Desenvolvimento

⁴ WLADMILSON BORGES DE AGUIAR - Almirante de Esquadra, Diretor-Geral de Navegação da Marinha do Brasil, (MB, 2022).

Sustentável. Sendo assim, torna-se necessário aproveitar a oportunidade da Agenda 2030 e a Década da Ciência Oceânica para mobilizar de forma estruturada e coordenada todas as partes interessadas, já que Amazônia Azul e Economia Azul são temas multidisciplinares e requerem atenção das mais diversas esferas, passando pelo governo, instituições de ensino e pesquisa, empresas e sociedade.

Considerando o exposto, torna-se necessário investimento para ampliar a mentalidade marítima, a educação e a capacitação da sociedade brasileira, para atuar na economia azul de modo sustentável, usufruindo todos os seus benefícios contemplando o tripé: econômico, social e ambiental.

Cabe lembrar a importância da conclusão das atividades realizadas nos GTI envolvidos na Política Marítima Nacional (PMN) e no PIB do Mar, para que, com essas bases definidas, novos investimentos em educação, tecnologias e sistemas de informação, segurança e defesa sejam implementados em favor da Economia Azul-Amazônia Azul.

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. **Economia Azul**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/> Acesso em 02 out. 2023.

BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (Org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: FUNAG, 2014.

BEIRÃO, André Panno; Marques, Miguel; RUSCHEL, Rogério Raupp (Org.). **O Valor do Mar: uma visão integrada de recursos do oceano do Brasil**. São Paulo: Essencial Idea Editora, 2018.

BEIRÃO, André Panno. **Política Marítima Nacional: atualidades e perspectivas**. Rio de Janeiro: EGN, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3nLVTcQ>>. Acesso em 02 out.2023.

BRASIL, DECRETO Nº 10.607, DE 22 DE JANEIRO DE 2021. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para reformular a Política Marítima Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10607.htm. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL, DECRETO Nº 11.618, DE 25 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11618.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL, DECRETO Nº 5.377 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005. Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5377.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL, DECRETO Nº 89.331, DE 25 DE JANEIRO DE 1984. Aprova a Política Marítima Nacional (PMN). 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89331-25-janeiro-1984-439035-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL, DECRETO Nº 1.265, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994. Aprova a Política Marítima Nacional (PMN). 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. MARINHA DO BRASIL. **Economia Azul**. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/economia-azul/sobre>. Acesso em: 01 out. 2023.

CARSON, Raquel. **O mar que nos cerca**. 1 ed. São Paulo: Gaia 2010.

CARVALHO, Andréa Bento. **Economia do Mar**: conceito, valor e importância para o Brasil (2018). Tese doutorado. Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento. PUCRS. Porto Alegre, 2018. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/7915/2/ANDREA_BENTO%20CARVALHO_TES.pdf. Acesso em: 14 out. 2023.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR - CNDUM. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ISA/convencao_NU_direito_mar-PT.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha do Brasil (MDZC) – Brasília: MMA, 2008. Disponível em: https://gaigerco.furg.br/images/Arquivos-PDF/MDZC__Biodiversidade.pdf. Acesso em: 09 out. 2023.

MARCONI, M. A., LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARINHA DO BRASIL. CIRM. PLANO DE LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA -LEPAC. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/leplac>. Acesso em: 02 out. 2023.

MARINHA DO BRASIL. DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO. LEPLAC – Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira. Disponível em: <https://www.mar.mil.br/dhn>. Acesso em 2 out. 2023.

MARINHA DO BRASIL (MB). COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM). X PLANO SETORIAL PARA OS RECURSOS DO MAR – 2020-2023. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/publicacoes/psrm/X-PSRM.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

MARINHA DO BRASIL (MB). COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM). **Resolução nº 1, 2023**. Disponível em: www.marinha.mil.br/resolucao. Acesso em: 01 out. 2023.

MARINHA DO BRASIL. Agência Marinha de Notícias. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/agenciadenoticias/>. Acesso em: 01 out. 2023.

MARINHA DO BRASIL. O Valor do mar no PIB brasileiro – 2022. Agência Marinha de Notícias. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/agenciadenoticias/o-valor-do-mar-no-pib-brasileiro>. Acesso em 01 out. 2023.

MARINHA DO BRASIL. **Economia Azul**. 2023. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/economia-azul/sobre>. Acesso em: 09 out. 2023.

MARRONI, E. V.; & Silva, A. L. R. **Geopolítica do Brasil para o Atlântico Sul**: uma revisão de literatura a partir da política pública nacional para o mar. Revista da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 145-177, 2015. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/revistadaegn/issue/view/692>. Acesso em: 06 out. 2023.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI). **Glossário ODS 14**, 2020. Disponível em: <https://ciencianomar.mctic.gov.br/documentos/>. Acesso em 05 out. 2023.

Organização das Nações Unidas (ONU) - (2022) **Programa para o Meio Ambiente**. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/explore-topics/oceans-seas/what-we-do/promover-economia-azul-sustentavel-resiliente-e-inclusiva>. Acesso em: 02 out.2023.

PAULI, Gunter. **The Blue Economy 3.0**: The marriage of science, innovation and entrepreneurship creates a new business model that transforms society. USA. Xlibris, 2017.

PAULI, Gunter. **The Blue Economy**. Disponível em: <https://www.theblueeconomy.org/en/the-blue-economy/>. Acesso em 29 set. 2023.

REGAZZI, Renato Dias; Procópio Dulce Ângela (org.). **Economia do Mar**: uma estratégia de desenvolvimento sustentável Brasil-Portugal. 1. ed. – Rio de Janeiro: Ed. SENAC Rio, 2023.

SANTOS, Thauan [et al.]. **Economia azul**: vetor para o desenvolvimento do Brasil. São Paulo, SP: Essencial Idea Editora, 2022.

SILVA, Alexandre Pereira da. **O Brasil e o Direito Internacional Do Mar Contemporâneo**: Novas Oportunidades e Desafios. São Paulo: Almedina, 2015.

VIDIGAL, Armando Amorim Ferreira et al. **Amazônia Azul**: o mar que nos pertence. Rio de Janeiro: Record, 2006.